



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 007/2003.

Súmula: Autoriza o executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas, destinadas a ofertar cursos gratuitos aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais, primordialmente, e aos demais segmentos da comunidade local.

Art. 2º - A Escola Municipal de Artes plásticas e Cênicas estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e funcionará sob a coordenação de uma comissão composta por representantes da Municipalidade e das escolas públicas, na forma do regulamento.

Art. 3º - Para a o desenvolvimento das atividades da Escola de Artes Plásticas e Cênicas, a municipalidade entregará recursos humanos e materiais próprios e promoverá, se necessário, a contratação de pessoal especializado.

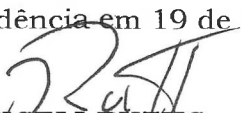
Art. 4º - Os cursos a serem ministrados pela escola serão definidos pela respectiva comissão coordenadora, após consulta a comunidade escolar.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal, mediante autorização da Câmara Municipal, poderá celebrar os convênios que fizerem necessários à consecução dos objetivos desta lei

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete da Presidência em 19 de Maio de 2003


JUCELI RÚTHS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Carambeí

Projeto de lei 007 / 2003

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 007/2003

Em 05/12/2003

Jimou

Aprova:

Autoriza o executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas.

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas, destinada a ofertar cursos gratuitos aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais, primordialmente, e aos demais segmentos da comunidade local.

Art. 2º. A Escola Municipal de Artes plásticas e Cênicas estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e funcionará sob a coordenação de uma comissão composta por representantes da Municipalidade e das escolas públicas, na forma do regulamento.

Art. 3º. Para a o desenvolvimento das atividades da Escola de Artes plásticas e Cênicas, a municipalidade entregará recursos humanos e materiais próprios e promoverá, se necessário, a contratação de pessoal especializado.

Art. 4º. Os cursos a serem ministrados pela escola serão definidos pela respectiva comissão coordenadora, após consulta a comunidade escolar.

Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que fizerem necessários à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das sessões em 04 de fevereiro de 2.003.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 de Maio de 03

Sérgio Rodrigues da Luz
Vereador

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15 de Maio de 03
Sérgio Rodrigues da Luz 2º. Sec.

Câmara Municipal de Carambeí

Projeto de lei 007 / 2003

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 007/2003

Em 05/02/2003

fimom

Aprova:

Autoriza o executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas.

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas, destinada a ofertar cursos gratuitos aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais, primordialmente, e aos demais segmentos da comunidade local.

Art. 2º. A Escola Municipal de Artes plásticas e Cênicas estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e funcionará sob a coordenação de uma comissão composta por representantes da Municipalidade e das escolas públicas, na forma do regulamento.

Art. 3º. Para a o desenvolvimento das atividades da Escola de Artes plásticas e Cênicas, a municipalidade entregará recursos humanos e materiais próprios e promoverá, se necessário, a contratação de pessoal especializado.

Art. 4º. Os cursos a serem ministrados pela escola serão definidos pela respectiva comissão coordenadora, após consulta a comunidade escolar.

Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que fizerem necessários à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das sessões em 04 de fevereiro de 2.003.


Sérgio Rodrigues da Luz
Vereador

Câmara Municipal de Carambeí

Projeto de lei 007 / 2003

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 007 / 2003

Em 05 / 02 / 2003

Aprova:

Autoriza o executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas.

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas, destinada a ofertar cursos gratuitos aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais, primordialmente, e aos demais segmentos da comunidade local.

Art. 2º. A Escola Municipal de Artes plásticas e Cênicas estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e funcionará sob a coordenação de uma comissão composta por representantes da Municipalidade e das escolas públicas, na forma do regulamento.

Art. 3º. Para a o desenvolvimento das atividades da Escola de Artes plásticas e Cênicas, a municipalidade entregará recursos humanos e materiais próprios e promoverá, se necessário, a contratação de pessoal especializado.

Art. 4º. Os cursos a serem ministrados pela escola serão definidos pela respectiva comissão coordenadora, após consulta a comunidade escolar.

Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que fizerem necessários à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das sessões em 04 de fevereiro de 2.003.


Sérgio Rodrigues da Luz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei 007/2003

Senhor Presidente:

O Projeto em questão visa autorizar o Executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas. A Comissão analisou o Projeto e concluiu pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de Maio de 2003.


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
MEMBRO

1.º ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei 007/2003

Senhor Presidente:

O Projeto em questão visa autorizar o Executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas. A Comissão analisou o Projeto e concluiu pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de Maio de 2003.


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei 007/2003

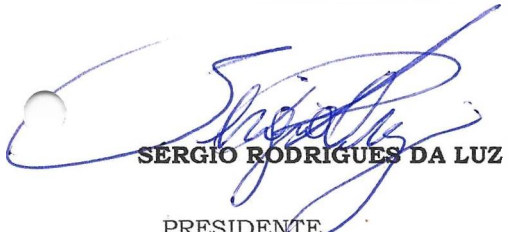
Senhor Presidente:

O Projeto em questão visa autorizar o executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas. A Comissão analisou o Projeto e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais. Todavia, com fundamento na função fiscalizadora da Câmara, modificamos o art. 5º, acrescentando os termos **“mediante autorização da Câmara Municipal, poderá celebrar”**, passando dito artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal, mediante autorização da Câmara Municipal, poderá celebrar os convênios que fizerem necessários à consecução dos objetivos desta lei.”

Desta forma, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de maio de 2003


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ

PRESIDENTE

ARDOÍNO M PARIZOTTO

MEMBRO

JOÃO M F MACHADO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei 007/2003

Senhor Presidente:

O Projeto em questão visa autorizar o executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Plásticas e Cênicas. A Comissão analisou o Projeto e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais. Todavia, com fundamento na função fiscalizadora da Câmara, modificamos o art. 5º, acrescentando os termos **“mediante autorização da Câmara Municipal, poderá celebrar”**, passando dito artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal, mediante autorização da Câmara Municipal, poderá celebrar os convênios que fizerem necessários à consecução dos objetivos desta lei.”

Desta forma, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de maio de 2003



SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ

PRESIDENTE

ARDOÍNO M PARIZOTTO

MEMBRO

JOÃO M F MACHADO

MEMBRO